



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

Que fazem entre si, de um lado, o Municípios de Godoy Moreira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 81.392.656/0001-07, com endereço situado à Rua Sebastião Máximo, 184 – Centro, CEP 86.938-000 – Godoy Moreira – Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Trav. Ana Neri nº 115, CEP: 86.802-100, Bairro Jd. Albino Biachi, inscrita no CNPJ/MF sob 40.977.301/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUCIANO LASPERG DE ANDRADE**, portador do RG nº 70395900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.796.319-13 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo de Dispensa do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital do Processo de Dispensa nº 002/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de **09.02.2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais dos municípios de Arapuã, Grandes Rios, Godoy Moreira, e Jardim Alegre com a extensão total de 43,51 km, conforme TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades do Município nas quantidades e especificações descritas no lote 1, **item 03**, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo de Dispensa nº 2/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Uni. de medida	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	864	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais do município de Grandes Rios com a extensão total de 4,00 km	SER	1,00	4.000,00	4.000,00
	2	866	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais do município de Arapuã, com a extensão total de 5,14 km	SER	1,00	5.140,00	5.140,00
	3	867	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais do município de Godoy Moreira, com a extensão total de 7,5 km	SER	1,00	7.500,00	7.500,00
	4	868	Elaboração de projeto técnico de engenharia, para realização do projeto de pavimentação asfáltica de Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais do município de Jardim Alegre, com a extensão total de 26,87 km	SER	1,00	26.870,00	26.870,00
TOTAL							43.510,00



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 43.510,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e dez reais).

VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho do gestor, lastreado em parecer da assessoria jurídica do Município.

§2º Integram este contrato, o Edital de Processo de Dispensa nº 2/2024 e seus anexos, Proposta de Preços/Orçamento escrito, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º Após a assinatura deste instrumento, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo de Dispensa nº 002/2024 e respectivos anexos, ao Edital, bem como a proposta comercial do licitante vencedor, todos publicados no sítio do CIDCENTRO, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aqui constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital do Processo de Dispensa Nº 2/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I. Fornecer o projeto concluído no prazo de 90(noventa) dias, cuja entrega deverá ser realizada na sede da contratante, no seguinte endereço: Rua Sebastião Máximo, 184 – Centro – CEP.: 86.938-000 - Godoy Moreira-Pr, acompanhado da nota fiscal para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V. Cumprir todas as especificações previstas no Edital do Processo de Dispensa nº 002/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII. Apresentar certidão negativa dos tributos toda vez que for solicitado pelo contratante;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao gestor, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I. O objeto deverá ser de primeira qualidade, com observância aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores, devendo ser entregue em até 90(noventa) dias, após a assinatura do contrato.
- II. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação.
- III. A critério do Município, o objeto fornecido será submetido a verificação, cabendo ao fornecedor a devida correção dentro de até 48(quarenta e oito) horas do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de impressão ou defeitos técnicos identificados na entrega ou no período de verificação;
- IV. Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal será obrigatoriamente emitida pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado;
- V. Os serviços a serem fornecidos devem ser de “1ª qualidade”;
- VI. O material utilizado na prestação do serviço deverá atender às condições estabelecidas no edital;
- VII. Na realização do projeto deverão constar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos fiscalizadores e normatizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o fiscal tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Sr. Edson Ferreira da Silva Junior, nomeado através da Portaria nº 170/2024.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
111	05.021.04.782.0011.2017	01000	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor global da Dispensa de Licitação é de **R\$ 43.510,00 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Dez Reais)**;

II. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**;

III. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

IV. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

V. Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse do Município, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento), garantida defesa prévia.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, o Município poderá, garantida a defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Consorcio por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante o Município;

III. A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR, sendo que qualquer comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Além dos motivos constantes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento e do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Consorcio previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

O CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo de Dispensa nº 002/2024, mediante parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Godoy Moreira, aos 07 de maio de 2024.

PRIMIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Gestão Técnica Engenharia e Planejamento Urbano LTDA

LUCIANO LASPERG DE ANDRADE

CPF: 023.796.319-13

Contratado

Testemunhas:

NOME:

1. _____

ELTON GOMES FERREIRA

CPF: 051.925.499-65

2. _____

SIDNEY LEME JACK

CPF: 639.881.439-87